CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GUATAMBU/SC

RESOLUÇÃO 004/2019

Dispõe sobre a NOVA composição da Comissão Especial Eleitoral, que irá realizar o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de GUATAMBU SC, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de **GUATAMBU –SC ,** em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipais nº 507/2002 que institui o CMDCA e nº 1.099/2019 que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar Resolução do CONANDA N. 170, de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° Publicar a composição da **NOVA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE)** que fará e acompanhará o processo de escolha do conselho tutelar, gestão 2020/2024 , devido que membros do último Edital, estão impedidos devido familiares ter realizado a inscrição.

I - Membros governamentais:
1- Maria Joana Alievi Giachini
2 - Vivian Schwanke de Oliveira

II - Membros da Sociedade Civil:
1- Juliana Salete Soares dos Santos
2- Marindia Roczniak

III – Técnicos de Políticas Públicas:
1- Ileia Carraro Rosatto
2- Mara Santa Catarina

Art. 2º. São atribuições da comissão especial, de acordo com a resolução 170/2014 do CONANDA e decisão do GT Estadual, composto por MP, CEDCA, FECAM, ACCT e SST/SC.

§ 1º Encaminhar ao Ministério Público todas as etapas do certame através do edital e outros documentos que julgar pertinentes, bem como, incidentes ocorridos durante o processo não resolvidos pela comissão e CMDCA, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para todas as etapas do processo.

§ 2º Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias exigidos, indicando os elementos comprobatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da CEE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados às próximas etapas do processo, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

I – divulgar as atribuições do Conselho Tutelar pelos meios que julgar pertinente;

II - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V – obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade ou na impossibilidade de urnas eletrônicas, obter urnas comuns.

VI – obter junto à Justiça Eleitoral, o fornecimento de cópia da lista de eleitores aptos a votar.

VII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição ocorra com urnas comuns;

VIII - escolher e divulgar os locais de votação, garantindo que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

IX – convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

X - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XI - resolver os casos omissos.

Art.3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu, SC, 22 de maio de 2019.

Maria J Giachini
Maria Joana Alievi Giachini
Presidente em exercício CMDCA